SENTENÇA

PROCESSO:	**00019291.989.25-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Taquarituba (CNPJ 46.634.218/0001-07) ○ Advogados: Julio Cesar Machado, OAB/SP nº 330.136 e Jedson Henrique Toledo de Carvalho, OAB/SP nº 441.963
CONTRATADA:	• BMA Empreendimentos Ltda. (CNPJ 49.801.073/0001-71)
INTERESSADOS:	• Eliseu Aparecido Ferreira de Melo (CPF ***.333.248-**) • Eder Miano Pereira (Cpf ***.013.848-**) ○ Advogado: Jedson Henrique Toledo de Carvalho, OAB/SP nº 441.963 • Davi Moreira Castro da Costa (CPF ***.151.413-**) • Jedson Henrique Toledo de Carvalho (CPF ***.023.398-**)
ASSUNTO:	Edital n° 94/2025. Concorrência Eletrônica n° 04/2025. Contrato n° 81/2025, assinado em 09/09/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução da escadaria, estacionamento e reforma do Paço Municipal de Taquarituba/SP.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-16
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00019468.989.25-6

RELATÓRIO

Examinam-se a licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, e o decorrente **Contrato nº 81/2025**, celebrado em 09/09/2025, entre a Prefeitura Municipal de Taquarituba e a empresa BMA Empreendimentos Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de escadaria, estacionamento e reforma do Paço Municipal de Taquarituba.

A Auditoria da UR-16 Itapeva, ao instruir a matéria (evento nº 22.4), informou não ter sido constatada contratação anterior com a mesma finalidade, consignou que o término da vigência contratual está previsto para 08/05/2026 e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JE9C-2AP8-69EJ-6FF6

apontou as seguintes impropriedades: ausência de publicação em jornal diário de grande circulação; inexistência de cláusula contratual impondo ao contratado o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; divergência entre os prazos de execução fixados no contrato e aqueles previstos no cronograma físico-financeiro.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Taquarituba apresentou justificativas (evento nº 51). Sustentou que as falhas identificadas possuem natureza meramente formal. Quanto à publicidade, alegou que houve divulgação no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a participação de 14 licitantes, inexistindo prejuízo à competitividade, citando precedente desta Corte que admite a relevação da falha com recomendação. No tocante à reserva legal de cargos, esclareceu que a exigência constou do edital, embora não tenha sido reproduzida no instrumento contratual, podendo ser exigida com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em relação à divergência de prazos, afirmou que decorreu de descompasso entre o planejamento e a formalização do ajuste, sendo passível de correção por meio de termo aditivo, sem ônus adicional ao erário.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014 (evento nº 54.1).

É o relatório.

DECISÃO

Tratam os autos da licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025, e do decorrente Contrato nº 81/2025, celebrado em 09/09/2025, entre a Prefeitura Municipal de Taquarituba e a empresa BMA Empreendimentos Ltda.

As impropriedades apontadas pela Fiscalização não comprometeram a competitividade do certame nem a execução do ajuste, comportando tratamento no campo das recomendações.

Nessas condições, acompanho a manifestação do Órgão de Instrução desta Casa, no sentido da regularidade da licitação e do ajuste dela decorrente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JE9C-2AP8-69EJ-6FF6

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n° 04/2025 e o decorrente Contrato nº 81/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, doravante: (i) observe integralmente as regras de publicidade previstas na legislação aplicável; (ii) inclua nos instrumentos contratuais cláusula expressa relativa ao cumprimento da reserva legal de cargos; e (iii) assegure a plena compatibilidade entre os prazos contratuais e o cronograma físico-financeiro, prevenindo a reincidência das falhas apontadas.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 26 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JE9C-2AP8-69EJ-6FF6